

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 4.246, DE 2012 (SUBSTITUTIVO DA CVT)

#### EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

“Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei nº 9.50, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei nº 11.442 de 5 de janeiro de 2007 (Empresas e Transportadores Autônomos de Carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional, e dá outras providências.”

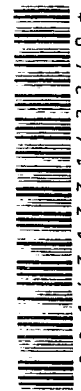
Acrescentem-se parágrafo ao Art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho com a redação dada pelo Art. 5º do substitutivo da Comissão de Viação e Transporte ao projeto de lei em epígrafe:

Art. 168 .....

**§8º Para cumprimento do exigido no §6º deste artigo, o motorista profissional deverá realizar o exame em laboratórios com norma de acreditação ISO 17025, aplicável quanto a ensaio e calibração, credenciados no CONTRAN. (NR)**

#### JUSTIFICAÇÃO

Tenciona-se com a presente emenda garantir que os procedimentos atinentes aos exames toxicológicos se coadunem com os mais eficientes modelos internacionais de aferição toxicológica, a



\* C D 1 4 3 1 3 3 1 4 2 2 4 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

exemplo do ISO/IEC 17025 que, no Brasil, é de responsabilidade do INMETRO.

Ressaltamos que o padrão de análise forense aceito nacional e internacionalmente é a ISO 17025, justificando sua aplicação na realização do exame toxicológico.

Por essas razões, cremos na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014.

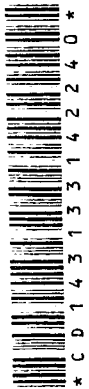
*[Handwritten signature]*  
DEM 28

**FERNANDO FRANCISCHINI**  
Deputado Federal

Líder do SD. 22

*[Handwritten signature]*  
PSDB 44

*[Handwritten signature]*



\*CD145133142240\*